Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.806.093 - MS (2019/0097402-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JORGE MUSSI**
AGRAVANTE	:	EZEQUIEL NEVES BARBOSA
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA N. 182 DO STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. É assente neste Sodalício que não se conhece do agravo regimental que não tenha atacado, especificamente, os fundamentos da decisão agravada, conforme inteligência da Súmula n. 182/STJ.

2. Na espécie, enquanto o provimento agravado assentou a consonância entre o acórdão recorrido e a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a declaração de qualquer nulidade – inclusive absoluta – requer a demonstração do efetivo prejuízo suportado pela parte que a alega, em obediência ao art. 563 do CPP e o princípio *pas de nullité sans grief*, no agravo regimental a defesa se limita a alegar que a norma contida no art. 392, II, da lei processual penal, reflete matéria de ordem pública, cognoscível a todo instante, e que a sua inobservância constitui nulidade absoluta.

3. Evidenciado que o agravante não rebateu os fundamentos assentados no provimento hostilizado, conclui-se que o regimental, por corolário, não merece conhecimento.

4. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik e Felix Fischer votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 06 de junho de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO **JORGE MUSSI**
Relator